

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101

n. 77

São Paulo

sexta-feira, 26 de abril de 1991

### PODER EXECUTIVO

#### LEIS

##### LEI Nº 7.044, DE 22 DE ABRIL DE 1991

*Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel situado no Município de São Miguel Arcanjo*

#### Retificação

Artigo 1º — Na 18ª linha onde se lê: ...área de 833,29m2 (oitocentos e trinta... e vinte e nove centímetros), leia-se: ...área de 833,29m2 (oitocentos e trinta... e vinte e nove decímetros quadrados).

##### LEI Nº 7.051, DE 22 DE ABRIL DE 1991

*Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel situado em Taubaté*

#### Retificação

Artigo 1º — Na 28ª linha onde se lê: ...área aproximada de 16.393,92m2 (dezesesseis mil, trezentos e noventa... e seis centímetros quadrados), leia-se: ...área aproximada de 16.393,92m2 (dezesesseis mil, trezentos e noventa... e seis decímetros quadrados).

#### DECRETOS

##### DECRETO Nº 33.191, DE 25 DE ABRIL DE 1991

*Altera o Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, e dá outras providências correlatas*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de assegurar aos Órgãos, Entidades e Instituições abrangidos pelos Decretos nºs 33.171, de 8 de abril de 1991, e 33.139, de 18 de março de 1991, condições que lhes permitam atender às exigên-

cias mínimas de seus respectivos programas de trabalho sem comprometer a consecução dos objetivos visados pelo Governo;

considerando que a preservação da estabilidade da execução orçamentária está condicionada à rigorosa adequação dos dispêndios às efetivas possibilidades financeiras do Tesouro do Estado, enquanto perdurarem as especialíssimas circunstâncias que revestem a atual conjuntura econômica.

#### Decreta:

Artigo 1º — O disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 24 do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º — O disposto neste artigo não se aplica aos contratos de valor inferior a 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP's).

§ 2º — A norma estabelecida neste artigo aplica-se às Unidades da Administração Centralizada, às Entidades Autárquicas, às Fundações mantidas pelo Estado, às Empresas Públicas e às Sociedades de Economia Mista em que a participação acionária do Estado é majoritária.”

Artigo 2º — A realização de despesas de valor superior a 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP's) deverá ser submetida à prévia autorização do Governador do Estado, em dependentes justificativos, consolidados por órgão e com demonstrativos a nível de unidade orçamentária, dos quais constarão:

- I — a natureza da despesa;
- II — a estimativa do respectivo valor, e
- III — a comprovação da existência de disponibilidade de recursos orçamentários.

Parágrafo único — Para os efeitos do que dispõem os Decretos nºs 33.171, de 8 de abril de 1991, e 33.139, de 18 de março de 1991, fica delegada aos Secretários de Estado, aos Dirigentes das Autarquias Estaduais, das Fundações mantidas pelo Estado, das Empresas Públicas e das Sociedades em que a participação acionária do Estado é majoritária competência para autorizar a realização de despesas pertinentes a compras em geral, obras e serviços, até o limite estabelecido neste artigo.

Artigo 3º — Os Órgãos, Entidades e Instituições abrangidos pelo Decreto nº 33.171, de 8 de abril de 1991, deverão orientar a execução de seus programas de trabalho e dimensionar suas atividades de forma a adequarem seus dispêndios aos limites das autorizações constantes do orçamento do Estado, das respectivas receitas próprias e dos recursos provenientes das eventuais operações de crédito já contratadas.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 20.897, de 15 de abril de 1983.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de abril de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Frederico Mathias Mazzucchi,*

Secretário da Fazenda

*Eduardo Maia de Castro Ferraz,*

Secretário de Planejamento e Gestão

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de abril de 1991

##### DECRETO Nº 33.192, DE 25 DE ABRIL DE 1991

*Inclui dispositivo no Decreto nº 33.130, de 15 de março de 1991 e dá outra providência*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º — Fica incluído no Decreto nº 33.130, de 15 de março de 1991, o artigo 3º-A, com a seguinte redação:

“Artigo 3º-A — À Secretaria de Planejamento e Gestão incumbe realizar as atividades relativas à localização, à classificação, ao licenciamento de estabelecimentos industriais na Região Metropolitana da Grande São Paulo e sua fiscalização.”

Artigo 2º — Os expedientes protocolados perante a Secretaria da Habitação até a publicação deste decreto e que se refiram ao disposto no artigo 3º-A do Decreto nº 33.130, de 15 de março de 1991, serão solucionados pelo Titular da Pasta.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Eduardo Maia de Castro Ferraz,*

Secretário de Planejamento e Gestão

*José Machado de Campos Filho,*

Secretário da Habitação

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de abril de 1991.

#### AGENDA DO GOVERNADOR

##### Dia 26 de abril — Sexta-feira

9h	Secretário do Governo, Dr. Cláudio Ferraz de Alvarenga.
10h	Bancada do PMDB na Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.
11h	Cerimônia de assinatura de decreto que isenta a tributação do ICMS sobre os insumos agrícolas — Salão dos Despachos.
13h	Almoço com o Dr. Antonio Ermirio de Moraes — Ala Residencial do Palácio dos Bandeirantes.
15h	Reunião preparatória do Fórum de Desenvolvimento.
17h	Deputado Beth Suely Lopes, Líder do PMDB na Assembleia Legislativa do Amazonas.
17h30	Ministro da Saúde, Dr. Alcenio Guerra
19h	Assessor Especial do Governador, Dr. Fulvio Julião Biazzi

#### Seção I

Esta edição, de 72 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

#### Secretarias

Secretaria do Governo	1	
Justiça e Defesa da Cidadania	1	Procuradoria Geral do Estado 20
Trabalho e Promoção Social	2	
Segurança Pública	3	Universidade de São Paulo... 20
Fazenda	7	Universidade
Agricultura e Abastecimento	8	Estadual de Campinas... 21
Educação	8	Universidade Estadual Paulista 21
Saúde	11	
Energia e Saneamento	19	Ministério Público... 22
Infra-Estrutura Viária	19	Tribunal de Contas... 23
Administração e Modernização do Serviço Público	20	Editais... 26
		Concursos... 28
		Assembleia Legislativa... 37
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	20	Diário dos Municípios... 59
Esportes e Turismo	20	Boletim Federal... 63
Habitação	20	Partidos Políticos... 71
		Ministérios e Órgãos Federais 72

### SECRETARIAS DE ESTADO

#### Secretaria do Governo

Secretário  
Cláudio Ferraz de Alvarenga

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado  
O Secretário do Governo, objetivando dirimir dúvida que lhe foi trazida ao conhecimento, comunica que se aplica a Resolução SG-160, de 26-12-90, aos afastamentos de funcionários e servidores junto ao Tribunal Regional Eleitoral, requisitados com fundamento na Lei Federal 4.737, de 15-7-65.

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Resumo de Termo Aditivo  
Processo GG — 695/90  
Parecer AJG — 255/91  
Contratante — Secretaria de Estado do Governo  
Contratada — Empresa de Águas Embu Ltda.  
Objeto — Alteração da cláusula VII — Reajustamento de Preços — previsto no contrato original  
Vigência — Inalterada  
Valor e Verba — Inalterada  
Classificação dos Recursos — Inalterada  
Data da Assinatura — 24-4-91

#### Justiça e Defesa da Cidadania

Secretário  
Manuel Alceu Affonso Ferreira

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 25-4-91  
Designando, com fundamento no art. 22 da LC 539/88, considerando a vacância ocorrida em virtude da aposentadoria do Serventário titular, Joana D'Arc Ribeiro Bizigato, RG 12.550.151, Escrivente habilitada e Oficial Maior do cartório de

Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito da sede da comarca de Mogi Mirim, para responder pelo expediente da serventia, até seu provimento definitivo.

#### Despachos do Secretário

##### De 23-4-91

Aurora de Freitas Alves e outros — Benefícios da Lei de Guerra: “Diante dos elementos que instruem estes processos, mantenho a decisão da Comissão da Lei de Guerra que concedeu os benefícios da Lei 5.135, de 7 de janeiro de 1959, aos seguintes interessados: Aurora de Freitas Alves, RG 4.422.995-SP, processo CLG 3.618/89; Dirma Guimarães, RG 2.368.825 e Aurea Maria Guimarães, RG 4.895.469, Processo CLG 3.569/89, Wilson Alves Pacheco, RG 1.610.615, processo CLG 3.590/89.

##### De 24-4-91

Ismar Márcio de Freitas, RG 902.511, Proc. CLG 3517/89 — Benefícios da Lei de Guerra: Diante dos elementos que instrui este processo, mantenho a decisão da Comissão da Lei de Guerra que concedeu os benefícios da Lei 5.135, de 7 de janeiro de 1959, ao interessado.

#### Portaria do Chefe de Gabinete, de 25-4-91

Concedendo aposentadoria, com fundamento no art. 126, inciso III, alínea “c”, da Constituição do Estado de São Paulo, e com base no art. 4º da Lei 3.724/83, que estendeu os benefícios da LC 269/81, a Fioravante Bizigato, RG 4.523.740, Escrivão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito da sede da comarca de Mogi Mirim, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventias de Sede de Comarca de 2ª Entrância, de valor equivalente a 18,65 salários mínimos, proporcionais a 32 anos de efetivo exercício — SJ-243.002/90.

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

##### Despachos do Diretor

##### De 22-4-91

SJDC-243.518.90 — Serviço Técnico de Apoio — Reajuste de preço do Contrato 9/90. Autorizo o reajuste de preço do Contrato 9/90, firmado com a Multiserviço Nacional de Serviços Ltda., no percentual de 32,77%, a partir de 1º-11-90, à base mensal de R\$ 731.116,10, até 31-1-91.  
SJDC-241.800.89 — Seção de Zedadoria — Reajuste de preço do Contrato 9/89. Autorizo o reajuste de preço do Contrato 9/89, firmado com a Treze Listas Segurança de Vigilância Ltda., no percentual de 57,51%, a partir de 2-10-90, à base mensal de R\$ 135.136,81, até 1º-1-91.